

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Data de Atualização: Junho/2022

Este material foi elaborado pela CHESS CAPITAL e não pode ser reproduzido ou distribuído sem a sua expressa concordância.

1. Introdução

A presente política abrange todas as negociações realizadas para a administração de recursos próprios Gestora, bem como as negociações pessoais realizadas nos Mercados Financeiro e de Capitais das seguintes pessoas ligadas à Gestora:

- Colaboradores;
- Diretores;
- Sócios;
- cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador/Diretor/Sócio ou qualquer pessoa física a eles vinculada possuam participação.

Considera-se ampliada a abrangência nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Esta política pretende evitar o conflito de interesses entre as atividades de administração de recursos próprios e de administração de recursos de terceiros, bem como entre as atividades desempenhadas pelo colaborador, clientes, acionistas e o mercado financeiro, e ainda, sem prejuízo do tratamento de confidencialidade, das informações obtidas pelos colaboradores no exercício das suas atividades.

1.1. Restrição a Investimentos

A Gestora manterá uma "Lista Restrita", elaborada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que efetuará controles da negociação de valores mobiliários que constem nestas listas.

É proibido aos Colaboradores e Diretores da Gestora:

- Negociar um ativo elencado na Lista Restrita ou que esteja relacionado a emissores presentes na Lista Restrita, em nome de clientes, da própria Gestora, por conta própria, para a conta de familiares ou para qualquer outra conta sobre a qual tenha poder discricionário de investimento;

- Negociar um ativo em nome de clientes, da própria Gestora, por conta própria, para a conta de familiares ou para qualquer outra conta sobre a qual tenha poder discricionário de investimento, quando possuírem informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas; e/ou
- Transmitir Informações Confidenciais ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a obter benefício financeiro operando com tais informações.

Adicionalmente, sob pena de incorrem nas penalidades estabelecidas nesta Política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão:

- Assinar e manter atualizado, anualmente, um termo de declaração informando se possuem ou não investimentos pessoais; e

Tal declaração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) tipo de valor mobiliário adquirido/alienado, (b) emissor; (c) data; e (d) outras informações que julgue relevantes;

- Fornecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, sempre que solicitado por este, o extrato emitido pelas corretoras de valores mobiliários contendo todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores e os Diretores da Gestora, no período em que for designado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os seguintes investimentos pelos Colaboradores e Diretores são vedados, a qualquer título:

- Operações de day trade em qualquer ativo ou mercado, exceção feita às operações estruturadas envolvendo a transformação de um negócio à vista em um negócio a termo (financiamento), que são consideradas pela BMF-Bovespa como day trade e aquelas autorizadas internamente pela Gestora;
- Operações realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- Operações que excedam a capacidade financeira e patrimonial do investidor, seja ele Colaborador, Diretor ou a própria Gestora;
- Operações que sejam realizados com base em Informações Confidenciais ou recebidas de clientes;
- Operações que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Gestora;
- Operações que tenham potencial conflito de interesse entre os Investimentos Pessoais ou a Administração de Recursos Próprios da Gestora e as atividades de Gestão de Recursos de Terceiros;

- Operações que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira da própria Gestora de que tenham conhecimento;
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na Lista Restrita.

1.2. Lista Restrita

A Lista Restrita compreende os emissores cuja atividade normal de negociação ou recomendação é vedada.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

Um emissor será incluído na Lista Restrita quando:

- A Gestora estiver envolvida na subscrição de valores mobiliários do referido emissor que sejam objeto de oferta pública;
- A Gestora firmar outros contratos de atividades de assessoria financeira com o emissor, como por exemplo, prestação de consultoria na reestruturação e refinanciamento de dívidas, a partir do momento que tais contratos forem divulgados publicamente; e
- A Gestora possuir qualquer outro relacionamento com o emissor que o Diretor de Compliance, Risco e PLD considere relevante para justificar eventual restrição.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, inclusive a venda de posições já constituídas. Caso o Colaborador ou Diretor tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita, deve comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD. Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Restrita deve ser mantido em sigilo.

1.2.1. Procedimento de Acompanhamento

Todo Diretor e Colaborador é responsável pela confiabilidade da Lista Restrita e por cumprir as políticas e procedimentos ora instituídos.

Não será aprovada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD a realização pelos Colaboradores e Diretores de quaisquer operações que estejam em descumprimento com as políticas e os procedimentos estabelecidos nesta política, sendo que o Diretor de Compliance, Risco e PLD, ao ter ciência da referida operação, aplicará ao referido Colaborador ou Diretor as penalidades estabelecidas nesta política e no Manual de Regras, Procedimentos, Descrição dos Controles Internos e Segregação de Atividades, bem como solicitará ao referido Colaborador ou Diretor que seja desfeita a operação, quando aplicável.

1.2.1.1. Comunicação para a Diretoria de Compliance

As notificações da posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas em até 1 (um) dia útil quando da posse de referida informação ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

São sempre necessárias notificações subsequentes em caso de:

- Surgimento de novos dados com respeito a operações/informações;
- Encerramento de um contrato ou contratação;
- Divulgação da oferta/negócio ou arquivamento junto à CVM; ou
- Conclusão da oferta/negócio/distribuição.

Em qualquer hipótese, o Diretor de Compliance, Risco e PLD pode contatar periodicamente o Diretor e os Colaboradores da área de Gestão de Recursos de Terceiros para analisar e/ou acompanhar andamento das operações pendentes, bem como para verificar a ocorrência do descumprimento pelo referido Diretor e Colaboradores das normas de conduta estabelecidas nesta política.

Cumpre ressaltar, por fim, que a não observância das regras descritas neste Código consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da Gestora, ensejando a advertência, suspensão e até mesmo na demissão ou rescisão do contrato com o ente infrator, conforme aplicável, bem como na responsabilização dos colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Gestora venha a sofrer em razão de sua conduta.

1.3. Atualização

Este Manual e todas as políticas aqui constantes serão revisadas e atualizadas (se aplicável) anualmente.